

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 2007.

OUTORGA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, À ASSOCIAÇÃO DOS PASSARINHEIROS DA BAIXA MOGIANA – ASPABAM, PARA FINALIDADE QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica outorgada concessão de direito real de uso nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 15 (quinze) anos, à **ASSOCIAÇÃO DOS PASSARINHEIROS DA BAIXA MOGIANA – ASPABAM**, entidade sem fins lucrativos, de proteção ambiental, sediada na Rua Paula Bueno, nº. 398, Centro, neste Município, cadastrada no CNPJ sob nº. 67.168.898/0001-82, da área pública com 2.068,64 m², objeto da Matrícula nº. 20.090 do CRI local, localizada na confluência da Rua João Bastoni com Rua Cornélio Cesaroni e Rua Jair Pedro da Silva, no Jardim Ypê VIII, conforme consta da planta, memorial descritivo e laudo avaliatório insertos no Processo Administrativo nº 1659/00, com a seguinte descrição:

“Com a área de 2.068,64 m² e de forma irregular, mede 48,00 m de frente para a Rua (14) João Bastoni, mede 13,14 m em curva entre a Rua (06) Cornélio Cesaroni e Rua (14) João Bastoni, mede 8,55 m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com Rua (06) Cornélio Cesaroni; mede 13,14 m em curva entre a Rua (08) Jair Pedro da Silva e Rua (14) João Bastoni, mede 39,18 m do lado esquerdo confrontando com Rua (08) Jair Pedro da Silva e mede 70,95 m nos fundos confrontando com imóvel de propriedade de Tabajara Ramos”.

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso prevista neste artigo destina-se ao desenvolvimento das atividades estatutárias de caráter de proteção ambiental da Associação concessionária.

Art. 2º A concessionária deverá, durante o prazo de vigência da presente concessão, conservar toda a área, cujo uso ora lhe é permitido, como se dona fosse, às suas expensas, zelando e praticando todos os atos necessários à manutenção, conservação, higiene e limpeza, inclusive protegendo-a contra a permanência e invasão de terceiros no local.

Art. 3º O prazo fixado no caput do artigo 1º poderá ser prorrogado ou renovado por consenso das partes, entretanto, ao final da concessão, a concessionária obriga-se a desocupar e devolver ao concedente as áreas de que trata esta Lei Complementar, independentemente de prévia notificação, sem que lhe serem devidas indenização ou compensação por quaisquer benefícios que tenha realizado sobre a mesma, que se incorporarão ao patrimônio público municipal, não cabendo à concessionária nem direito a retenção, mesmo que por acessões.

Art. 4º. Fica a área descrita no artigo 1º desafetada da condição de área de espaço livre de uso público IV para bem dominial.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº. 360, de 28/12/2000, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu,

**HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTÓGRAFO N.º 4.518, DE 2007
(Projeto de Lei Complementar nº.83 /2007)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica outorgada concessão de direito real de uso nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 15 (quinze) anos, à **ASSOCIAÇÃO DOS PASSARINHEIROS DA BAIXA MOGIANA – ASPABAM**, entidade sem fins lucrativos, de proteção ambiental, sediada na Rua Paula Bueno, nº. 398, Centro, neste Município, cadastrada no CNPJ sob nº. 67.168.898/0001-82, da área pública com 2.068,64 m², objeto da Matrícula nº. 20.090 do CRI local, localizada na confluência da Rua João Bastoni com Rua Cornélio Cesaroni e Rua Jair Pedro da Silva, no Jardim Ypê VIII, conforme consta da planta, memorial descritivo e laudo avaliatório insertos no Processo Administrativo nº 1659/00, com a seguinte descrição:

“Com a área de 2.068,64 m² e de forma irregular, mede 48,00 m de frente para a Rua (14) João Bastoni, mede 13,14 m em curva entre a Rua (06) Cornélio Cesaroni e Rua (14) João Bastoni, mede 8,55 m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel confrontando com Rua (06) Cornélio Cesaroni; mede 13,14 m em curva entre a Rua (08) Jair Pedro da Silva e Rua (14) João Bastoni, mede 39,18 m do lado esquerdo confrontando com Rua (08) Jair Pedro da Silva e mede 70,95 m nos fundos confrontando com imóvel de propriedade de Tabajara Ramos”.

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso prevista neste artigo destina-se ao desenvolvimento das atividades estatutárias de caráter de proteção ambiental da Associação concessionária.

Art. 2º A concessionária deverá, durante o prazo de vigência da presente concessão, conservar toda a área, cujo uso ora lhe é permitido, como se dona fosse, às suas expensas, zelando e praticando todos os atos necessários à manutenção, conservação, higiene e limpeza, inclusive protegendo-a contra a permanência e invasão de terceiros no local.

Art. 3º O prazo fixado no caput do artigo 1º poderá ser prorrogado ou renovado por consenso das partes, entretanto, ao final da concessão, a concessionária obriga-se a desocupar e devolver ao concedente as áreas de que trata esta Lei Complementar, independentemente de prévia notificação, sem que lhe serem devidas indenização ou compensação por quaisquer benefícios que tenha realizado sobre a mesma, que se incorporarão ao patrimônio público municipal, não cabendo à concessionária nem direito a retenção, mesmo que por acessões.

Art. 4º. Fica a área descrita no artigo 1º desafetada da condição de área de espaço livre de uso público IV para bem dominial.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº. 360, de 28/12/2000, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de dezembro de 2007.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI NETO
2º Secretário